



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DECRETO Nº 3.587 / 2018

**Dispõe sobre medidas visando o equilíbrio orçamentário e financeiro para o encerramento do exercício de 2.018.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

-considerando a necessidade de equilibrar as contas públicas no exercício de 2.018;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente conjugado com o disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - Fica determinado a Secretaria de Finanças e Orçamento obrigatoriedade de estabelecer cronograma com datas limites para a execução orçamentaria, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.

**Parágrafo único** - Para Cumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser tomado como referência a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 3º** - A Contabilidade Geral do Município informará aos Secretários Municipais o cronograma que deve ser seguido para execução dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária, visando o cumprimento das ações de governo constante no PPA.

**§ 1º** - Para cumprimento ao disposto nesse artigo ficam definidas como regra geral as seguintes datas:

**I – 25 de novembro de 2018** – último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção, custeio, excluindo-se do prazo estabelecidos neste inciso as seguintes despesas:

- a) As de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras urgentes e emergentes;
- b) Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específicas;
- c) As custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadadas;
- d) As decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- e) Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria da Fazenda;
- f) As que acarretem a inscrição do Município dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;



- g) As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- h) As decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- i) Aquelas decorrentes de Consórcio Públicos.

**II – 10 de dezembro de 2018**, último dia para apresentar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos a títulos de suprimentos de fundos e convênio sobre responsabilidade da unidade administrativa.

**Artigo 4º - 27 de dezembro de 2018** – data limite para emissão de empenho, data além da qual não se realizarão despesas, não se emitirão cheques e não se realizarão pagamentos, salvo nos casos estritamente necessários e inadiáveis.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 12 de novembro de 2018.

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18